



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS PAU DOS FERROS

BR 405, Km 154, Chico Cajá, S/N, Pau dos Ferros/RN. CEP: 59900-000
Fone: (84) 4005-4109. E-mail: gabin.pf@ifrn.edu.br

EDITAL N° 002/2018-DG/PF/IFRN

A Diretora-Geral do *Campus* Pau dos Ferros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para solicitação de **AFASTAMENTO TOTAL DE DOCENTES**, atrelado a contratação de professores substitutos, com objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores docentes do *Campus* Pau dos Ferros em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, promovendo o enriquecimento do ensino e do sistema organizacional, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, e no Programa de Capacitação Institucional, aprovado pela Resolução 067/2011/CONSUP-IFRN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital e a avaliação da documentação exigida será executada pelo *Campus* Pau dos Ferros, através de comissão local instituída pela Direção Geral do *Campus*.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1. Poderá solicitar o afastamento o docente que atender às seguintes condições:

- a) Tenha cumprido o interstício em caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou afastamento para capacitação.
- b) Ter tempo previsto útil de permanência na Instituição (tempo para obter direito à aposentadoria) igual ou superior ao número de anos em que permanecerá afastado;
- c) Ter entregue toda a documentação exigida dentro do prazo de inscrições deste Edital e apresentar comprovação de compatibilidade entre o curso pleiteado e a área de atuação profissional do candidato.

3. DAS VAGAS

3.1. São dispostas **02 (duas)** vagas para docente da categoria EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico). A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colegiado da Diretoria Acadêmica, da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da aprovação do Reitor e da apresentação do professor substituto contratado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.1. As inscrições deverão ser realizadas durante o período de **26 a 28 de março** de 2018, através da abertura do requerimento eletrônico via SUAP e a consequente abertura de processo eletrônico, encaminhado ao Gabinete da Direção-Geral.

4.1.2. No campo “Especificar Assunto Diverso” do requerimento eletrônico, escolher a opção “Afastamento para Pós-Graduação”, e no campo “Informações Complementares” escrever “INSCRIÇÃO NO EDITAL 002-2018-DG/PF/IFRN”.

4.1.3. Para efeitos da validação da inscrição, será considerada a “Data da Emissão” do “Requerimento de Processo”, registrado após o encaminhamento do requerimento eletrônico.

4.2. É vedada a inscrição neste processo seletivo de servidores professores lotados neste *Campus* em regime de cooperação técnica, lotados em outros *Campi* ou cedidos para ocupar cargos de gestão.

4.3. Não poderá candidatar-se ao processo seletivo para afastamento total de docentes nos termos, o docente que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para o tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família).

4.4. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição.

4.5. Em caso de contemplação o servidor deverá entregar à Diretoria Acadêmica o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando dar ciência, que retomará o exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido e podendo ressarcir os cofres públicos em caso de não conclusão do curso, conforme modelo constante no Anexo I.

4.6. No ato da inscrição o candidato deverá protocolar junto com o processo eletrônico a seguinte documentação:

- a) Requerimento de afastamento;
- b) Ficha de registro do solicitante contendo justificativa da inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho, devido ao horário das atividades no curso pretendido, conforme Anexo II;
- c) Declaração de tempo de serviço (mapa de tempo de serviço para aposentadoria) fornecido pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus*;
- d) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida conforme Anexo III;
- e) Declaração de matrícula/carta de intenção de matrícula em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós- Doutorado.

4.7. Para efeitos de classificação, em caso de ocorrência de um maior número de inscritos do que de vagas disponibilizadas, para contabilização da pontuação dos critérios de classificação elencados no item 6, o candidato deverá apresentar além dos documentos exigidos no item 4.6 também toda documentação comprobatória em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no IFRN, que serão analisadas pela comissão examinadora. Não serão aceitas documentações de exercício anterior ao IFRN. A documentação auxiliar exigida para os critérios de classificação são:

- a) Declaração de tempo de serviço (que pode ser retirada da ficha de “Dados Pessoais” do SUAP);
- b) Declaração da carga-horária de trabalho em sala de aula;
- c) Declaração comprobatória em atividades de pesquisa, conforme itens apresentados na Tabela I;

d) Declaração comprobatória em atividades de extensão, conforme itens apresentados na Tabela II;

e) Declaração comprobatória de atuação em atividades de gestão, conforme itens apresentados na Tabela III;

e) Declaração comprobatória de atuação em outras atividades relativas ao ensino, conforme itens apresentados na Tabela IV;

f) Declaração de matrícula/carta de intenção de matrícula em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pós- Doutorado.

4.8. O candidato que não anexar a documentação referida no item 4.6 não será considerado participante do processo seletivo.

4.9. O candidato que não apresentar a documentação referida no item 4.7 não receberá a pontuação vinculada à documentação para os critérios de classificação. Essa documentação auxiliar deverá ser apresentada no ato da inscrição.

4.10. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta, nem através de correspondência postal ou fax-símile.

4.11. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; ou
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos a este processo.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo de solicitação de afastamento total será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica deste *Campus* e constará de uma fase de caráter classificatório para os candidatos homologados.

5.2. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam os requisitos mínimos exigidos constantes no Item 2 deste Edital.

5.3 A processo seletivo terá validade por um semestre letivo de acordo com o calendário acadêmico do IFRN *campus* Pau dos Ferros e seguirá a ordem de classificação dos candidatos de acordo com o número de vagas disponíveis durante o período.

6. A CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para critérios de pontuação, será contado o tempo de exercício no IFRN como efetivo, assim como o tempo como professor substituto no *Campus* Pau dos Ferros.

6.2. A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos (Índice de Afastamento).

6.3. Para possibilitar o ordenamento de prioridade de afastamento, com base nos documentos apresentados pelos docentes no ato de inscrição, deverá ser calculado, individualmente para cada professor solicitante, o Índice de Afastamento (IA).

6.4. O IA de cada docente será computado com base em termos que refletem a vida do docente na Instituição, sendo consideradas, equitativamente, atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

6.5.1. O Índice de Afastamento é calculado pela seguinte equação:

$$\frac{\text{PAEns} + \text{PAPesq} + \text{PAExt} + \text{PAGest} + \text{TSRT} + \text{POAEns} + \text{DIS}}{\text{TAC}}$$

Na qual:

PAEns: Participação em Atividades de Ensino

PAPesq: Participação em Atividades de Pesquisa

PAExt: Participação em Atividades de Extensão

PAGest: Participação em Atividades de Gestão;

POAEns: Participação em outras atividades de Ensino;

TSRT: Tempo de Serviço e Regime de Trabalho;

DIS: Distância do campus para o local onde será feita a pós-graduação;

TAC: Tempo de Afastamento Correspondente.

- I. Os índices PAEns, PAPesq, PAExt, PAGest, POAEns e TSRT são medidos em pontos, e não serão limitados.
- II. O índice TAC corresponde a 4 para mestrado, 6 para doutorado e 10 para pós-doutorado, acrescido do número de semestres de afastamento requeridos pelo candidato, que deve ser informado no ANEXO III. O número de semestres para afastamento que o candidato pode solicitar deve respeitar os seguintes limites: até 4 semestres para o nível mestrado; até 8 semestres para o nível doutorado; e até 4 semestres para o nível pós-doutorado. Caso o candidato não informe a quantidade de semestres para afastamento, será considerado o limite para o nível pretendido.
- III. Para cada semestre será acrescido 0,5 no índice TAC

6.5.2. Para o cálculo do índice Participação em Atividades de Ensino (PAEns) deverão ser observadas as seguintes regras:

I. O valor da PAEns é obtido a partir da soma da média de carga horária semanal do docente no exercício de aulas regulares durante cada ano, desde o seu ingresso no IFRN. Por exemplo, um docente que tivesse carga horária média de 8 horas por semana no primeiro semestre e 12 horas por semana no segundo semestre, teria o equivalente a dez pontos no ano. Caso ele já fosse docente da instituição há três anos e repetisse esse padrão, teria o total de 30 pontos. Podem ser computadas como atividades de ensino desenvolvidas no IFRN, dentro da carga-horária regular/institucional do docente, com as respectivas pontuações:

- a. Docência em disciplinas em cursos presenciais: 1 ponto para cada hora-aula semanal média;
 - b. Docência em disciplinas em cursos na modalidade a distância: 0,75 para cada hora-aula semanal média;
- I. Para os docentes com diferentes cargas horárias semestrais ao longo do ano, será considerada a média das cargas horárias semestrais naquele ano.
 - II. O ano letivo ainda não finalizado também contará para este cálculo

6.5.3. Para o cálculo do índice Participação em Atividades de Pesquisa (PAPesq) deverão ser observadas as seguintes regras:

I. O valor da PAPesq obtido a partir da pontuação do docente em atividades de pesquisa conforme itens apresentados na Tabela I.

TABELA I - Pontuação das Atividades de Pesquisa

ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTUAÇÃO
1 - Livro publicado com ISBN	10,0
2 - Livro organizado com ISBN	5,0
3. Capítulos em livros publicados com ISBN	2,5
4. Trabalhos publicados em periódico especializado	
a) Em periódico classificado como Qualis A, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	10,0
b) Em periódico classificado como Qualis B1 a B3, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	5,0
c) Em periódico classificado como Qualis B4 e B5, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	2,5
5. Patente (a mesma patente será contabilizada em apenas 1 item)	
a) Protocolo no INPI	10,0
b) Pedido de exame	5,0
c) Patente nacional	5,0
d) Patente internacional	10,0
6. Produto técnico-científico ou cultural, na área de conhecimento objeto do concurso, premiado por entidade de reconhecido prestígio.	5,0
7. Revisor de periódico científico por, no mínimo, 01 (um) semestre	
a) Em periódico classificado como Qualis A, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	5,0
b) Em periódico classificado como Qualis B1 a B3, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	2,5
c) Em periódico classificado como Qualis B4 e B5, de acordo com a mais recente divulgação feita pela CAPES	2,5
8. Trabalhos publicados (na íntegra) em anais de congressos ou similares.	
a) Internacionais	5,0
b) Nacionais	2,5
c) Regionais	1,5
d) Locais	0,5
9. Resumos publicados em anais de congressos ou similares	
a) Internacionais	1,5
b) Nacionais	1,0
c) Regionais	0,5
10 - Orientação certificada de alunos de pós graduação	1,5
12. Participação em projetos concluídos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, com duração mínima de 01 (um) semestre e com certificação institucional.	
a) Coordenador de projeto	2,5
b) Orientação (por aluno)	1,5
c) Membro	1,0

6.5.4. Para o cálculo do índice Participação em Atividades de Extensão (PAExt) deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. O valor da PAExt obtido a partir da pontuação do docente em atividades de extensão conforme itens apresentados na Tabela II.

TABELA II - Pontuação das Atividades de Extensão

ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTUAÇÃO
1. Participação em programas, projetos concluídos e outras ações de extensão com duração mínima de 01 (um) semestre e com certificação institucional.	
a) Coordenador	2,5
b) Orientação (por aluno)	1,5
c) Membro	1,0
2. Participação em curso de extensão	
a) Coordenador	2,5
b) Membro	1,0
3. Participação em comissão organizadora de evento nacional/internacional	
a) Coordenador	2,5
b) Membro	1,0
4. Participação em comissão organizadora de evento local /regional	
a) Coordenador	2,5
b) Membro	1,0

6.5.5. Para o cálculo do índice Participação em Atividades de Gestão (PAGest) deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. O valor da PAGest obtido a partir da média de pontos do docente em atividades de gestão.
- II. Podem ser computadas como atividades de gestão:
 - a. Participação em cargos de direção e coordenação de cursos da instituição conforme a Tabela III abaixo apresenta com a pontuação para atividades de gestão.

TABELA III - Pontuação das Atividades de Gestão

ATIVIDADE DE GESTÃO	PONTUAÇÃO (por semestre)
1. Direção Geral/Pró-Reitoria	10,0
2. Diretoria Acadêmica/Diretoria Sistêmica	10,0
3. Coordenação de Pesquisa, Extensão e Curso	10,0
4. Outras Direções e Coordenações	10,0

6.5.6. Para o cálculo do Índice de Participação em Outras atividades de Ensino (POAEns) deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. O valor da POAEns obtido a partir da média de pontos do docente em atividades de gestão conforme itens apresentados na Tabela IV.

TABELA IV – Pontuação de Outras Atividades de Ensino

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO	PONTUAÇÃO
1. Minicurso Ministrado	1,0
2. Palestra	0,5
3. Disciplina Ministrada em Curso FIC não remunerado	5,0
4. Orientação em Olimpíada/ Mostra Tecnológica/ Feira [1 por Olimpíada/ Mostra tecnológica/ Feira	5,0
5. Orientação certificada de alunos de curso técnico (TCC; Estágio; Projeto integrador, monitoria) [por trabalho]	0,5

6. Orientação certificada de alunos de graduação (TCC; Estágio; Projeto integrador, monitoria) [por trabalho]	1,0
7. Participação como examinador em bancas de conclusão de curso técnico	0,2
8. Participação como examinador em bancas de conclusão de curso de graduação	0,5
9. Participação como examinador em bancas de conclusão de curso pós-graduação	1,0

6.5.7. Para o cálculo do TSRT (Tempo se serviço e regime de trabalho) será computado um ponto por dia como servidor da instituição, conforme o número fornecido pelo SUAP.

6.5.8. Para o cálculo da Distância do local onde será feita a pós-graduação (DIS) deverão ser observadas as seguintes regras

- I. De 0 a 200 km: 2
- II. De 200 a 500 km: 5
- III. Mais de 500 km, mas dentro do Brasil: 10
- IV. Fora do Brasil: 15

6.6. Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Menor titulação;
- b) Maior idade;
- c) Maior tempo de serviço no *Campus* Pau dos Ferros.

7. DOS RESULTADOS

7.1. O resultado parcial deste Edital será divulgado em até 8 úteis dias após o encerramento das inscrições.

7.2. O resultado final deste Edital, após a avaliação dos recursos, será divulgado em até 3 dias úteis após o encerramento do período de interposição de recursos.

8. DOS RECURSOS

8.1.1. O Candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa única poderá fazê-lo até o terceiro dia útil contado a partir da divulgação do resultado parcial da fase única, através da abertura do requerimento eletrônico via SUAP e a consequente abertura de processo eletrônico, encaminhado ao Gabinete da Direção-Geral.

8.1.2. No campo “Especificar Assunto Diverso” do requerimento eletrônico, escolher a opção “Afastamento para Pós-Graduação”, e no campo “Informações Complementares” escrever “RECURSO AO EDITAL 002-2018-DG/PF/IFRN”.

8.1.3. Para efeitos da validação do recurso, será considerada a “Data da Emissão” do “Requerimento de Processo”, registrado após o encaminhamento do requerimento eletrônico.

8.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colegiado da Diretoria Acadêmica e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), este validado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

9.2. A área de pesquisa a qual o servidor se candidatar deverá ser condizente com sua área de exercício no IFRN.

9.3. Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento usufruído.

- 9.4. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade, nos termos do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- 9.5. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, também deverá ressarcir o órgão ou entidade, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, nos termos do Art. 96-A. da Lei 11.907/2009.
- 9.6. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 9.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.
- 9.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.
- 9.9. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.
- 9.10. Cursos de pós-graduação institucionais com contratos estabelecidos devem seguir os acordos pactuados.
- 9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Pau dos Ferros/RN, 15 de março de 2018.

ANTONIA FRANCIMAR DA SILVA
Diretora-Geral

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DOCENTE

Termo de compromisso que entre si celebram, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Campus Pau dos Ferros, pessoa jurídica, sob o número 10.877.412/0006-72, sediado no Km 154, BR 405, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, representada neste ato, pelo sua Direção-Geral e de o professor (a) _____do quadro permanente, CPF _____.____.____-____, matrícula SIAPE _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O docente está autorizado a afastar-se de acordo com solicitação previamente feita no formulário próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: O docente se compromete a remeter ao IFRN, na forma e nos prazos fixados, de acordo com dispositivos internos para capacitação, todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O docente se compromete a reassumir suas funções no *Campus* Pau dos Ferros do IFRN, tão logo obtenha o título, ou tão logo tenha expirado o prazo concedido para o seu afastamento.

CLÁUSULA QUARTA: O docente requerente se compromete a retornar às atividades no IFRN, nos termos da legislação vigente, permanecendo em exercício por tempo igual (no mínimo) ao do afastamento para a capacitação.

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento do disposto nas cláusulas segunda ou terceira implicará, para o docente, a obrigação certa e exigível de ressarcimento ao IFRN do valor equivalente ao montante das despesas ora custeadas pela Instituição durante o período de afastamento, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo estabelecido neste instrumento, poderá ele ser considerado, pela parte prejudicada, como rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Pau dos Ferros/RN, ____ de março de 2018.

DOCENTE

DIRETORA-GERAL

EDITAL N° 002/2018-DG/PF/IFRN

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DOCENTE PARA CAPACITAÇÃO

Ilmo (a) Sr (a). Diretor (a) Acadêmico (a),

Eu, _____, professor (a) _____, classe _____, nível _____, matrícula n°. _____, do quadro permanente dessa Instituição, venho requerer, nos termos das resoluções e orientações vigentes, meu afastamento para capacitação em nível de _____ (MESTRADO; DOUTORADO; PÓS-DOUTORADO), conforme documentação anexa, pelo prazo de _____ semestres, a partir de _____/_____/_____.

Nestes termos, peço deferimento

Pau dos Ferros/RN, ___ de março de 2018.

DOCENTE